

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 1574/64

INTERESSADO: ASSESSORIA TÉCNICO LEGISLATIVA

ASSUNTO: S/ criação de uma "Universidade do Trabalho", em Campinas.

P A R E C E R N° 153/65

A ATL solicita o pronunciamento do CEE sobre o projeto de lei 1.619/63, que objetiva a criação de uma "Universidade do Trabalho", em Campinas. Tal Universidade compreenderia escolas do grau médio e superior, bem como institutos complementares.

Sem entrar na apreciação do mérito daquela proposição legislativa - o que envolveria, entre outros aspectos, o exame da possibilidade da inclusão de cursos médios numa entidade universitária, face à LDB, entendemos que o projeto de lei 1619 não deve merecer aprovação do Executivo.

Esta Câmara tem entendido, uniformemente, que a criação de novos estabelecimentos estaduais de ensino superior é problema a ser encarado mediante critérios sistemáticos, através do Plano Estadual de Educação previsto no item II, art. 4º, da lei 7.940, de 1963, no qual serão - considerados os recursos financeiros da União, do Estado e dos Municípios, destinados à manutenção do ensino, de modo harmônico. Entende, mais, esta Câmara, que é mister aguardar a realização do levantamento geoeconômico cultural do Estado, já solicitado por ela, para que se possa ter em vista, de maneira objetiva e global o problema do ensino superior no Estado, de forma a abolir os critérios puramente políticos, casuísticos e regionalísticos que vêm presidindo, de alguns anos a esta parte, à criação e instalação de escolas superiores pelo Estado, com pesadíssimos encargos financeiros.

Além disso, a culta e progressista cidade de Campinas já possui uma Universidade Estadual, ainda em fase de instalação, nada justificando a criação de outra enquanto a primeira não estiver em pleno funcionamento. Até agora, somente algumas séries da Faculdade de Medicina estão em atividade, tornando a Universidade de Campinas uma ficção legal, como já salientou o eminente Cons. Prof. Honório Monteiro.

E o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 5/4/65

a) OSWALDO MULLER DA SILVA  
Relator